

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA PEDIDO IMPUGNAÇÃO PE008/2024

EXTRATO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 056/2021



RESPOSTA PEDIDO IMPUGNAÇÃO PE008/2024



RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGAO ELETRONICO – 008/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0438/2024.

O Município de CRUZ DAS ALMAS, através deste PREGOEIRO, designado, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 14.133/2021, do Decreto Municipal no. 052/2024 do Decreto Municipal no. 366/2023, do Decreto Municipal no. 163/2023, do Decreto Municipal no. 164/2023, Do Decreto Municipal no. 165/2023, da Lei Complementar n.o 123/2006, alterada pela Lei Complementar no. 147/2014, do Decreto Municipal no. 266/2023, do Decreto Municipal no. 455/2021, Decreto Municipal no. 102/2018, **A RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, e, até o presente momento solicitado pelos Interessados;

OBJETO – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES E BRINDES PARA SEREM FORNECIDOS AOS ALUNOS E SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA IMPUGNAÇÃO

1 - DAS PRELIMINARES

1.1 - DO INSTRUMENTO INTERPOSTO:

Trata-se de impugnação administrativa ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2024, apresentada por LUCIANA MENDES DE OLIVEIRA, interessada na participação do certame em referência, onde questiona a ausência de exigência técnica no edital, a saber:

1.2 DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cumpre registrar que o item 16, do Edital, ora impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão de licitação;

"16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei no 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública".

A contagem do prazo para apresentação da impugnação se faz com base nos §§ 1º, 2º e 3º, do Inciso III, do Art. 183, da Lei 14.133/2021, nos termos da previsão do artigo 24 do Decreto 10.024/2019, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da abertura da sessão pública.

CONSIDERANDO que a data fixada para abertura da sessão pública é 20/03/2024;

CONSIDERANDO que a Impugnante LUCIANA MENDES DE OLIVEIRA, apresentou de forma eletrônica a peça e suas razões impugnatórias às 11h:00Min, na data de 03/03/2024;

Assim, verifica-se que a impugnação é TEMPESTIVA, uma vez que foi enviada dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório.

2 - DO PEDIDO E DAS RAZÕES

CONSIDERANDO que a Impugnante requer que seja INCLUIDA A EXIGENCIA DE LAUDOS LABORATORIAIS, e fundamenta suas aduções, no sentido em que a omissão quanto a exigência de LAUDOS LABORATORIAIS comprovando a realização de ensaios demonstrando que OS SQUEEZES que serão fornecidos atendem, entre outras, à RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 51, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000Cruz das Almas – Bahia (75)
3621-8400

1



Ao final requer o impugnante que seja "DEFERIDO" a presente solicitação, com alegação de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento.

Sendo este o relatório, passamos ao opinativo.

3 - DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto-Lei n.º 10.024/2019, tudo, advindo de nossa Constituição Federal de 1988, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Dessa forma, o que se nota assim a desnecessidade de qualquer alteração neste ponto na contratação, e que deverão ser cumpridos todos os pontos previstos no Edital e seus anexos.

No mérito, não procede a argumentação posta pela impugnante.

O objeto do presente certame é destinado a aquisição de mochilas e brindes para serem distribuídos aos alunos e servidores da rede municipal de educação do Município, estando contido no lote 02, os itens *squeeze's* plásticos.

Em que pese a argumentação posta pela impugnante, a suposta exigência, **data maxima venia**, de apresentação de laudo laboratorial, não se inserem no contexto de essencialidade, uma vez que a descrição do produto está suficiente e adequada a garantir o uso do produto para consumo de bebidas, pelos alunos da rede municipal de ensino:

[...] livre de BPA, possui corpo branco com tampa a ser escolhida pelo município e detalhe em relevo na parte superior. Resistente e flexível. Tampa rosqueável com bico de silicone. [...]

As especificações acima, independente de apresentação de laudo laboratorial, garantem a segurança para o uso do produto para consumo de bebidas aquosas, sendo despidendo o detalhamento pretendido pela impugnante, sobretudo quando na fase de avaliação das amostras, será perfeitamente possível a análise técnica quanto ao atendimento das condições de uso dos *squeezes*, bem como a segurança do seu uso a nível alimentar.

Não há que se falar que as exigências referidas (sugeridas), não são condições ou requisitos previstos em Lei, mas sim normas regulamentares, infralegais, que não são exigíveis para fins de participação em licitações, sobretudo para itens comuns como são os "squeeze", razão pela qual a impugnação deve ser rechaçada quanto a estes tópicos.

4 – DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Pregoeiro, manifesto pelo **conhecimento da impugnação**, apresentada pela empresa LUCIANA MENDES DE OLIVEIRA, tendo em vista sua tempestividade, para, **no mérito, julgá-la improcedente**, nos exatos motivos já mencionados, mantendo incólume as cláusulas editalícias, e a data prevista para abertura da sessão pública.



NOTIFIQUE-SE a impugnante e demais interessados, acerca da presente decisão.
DIVULGUE-SE na internet, e pelos meios oficiais, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.
FICAM mantidas as condições iniciais do edital.
É a decisão.

Cruz das Almas, 15 de março de 2024.

Paulo Cesar Marini Junior
Pregoeiro

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000Cruz das Almas – Bahia (75)
3621-8400

3



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 056/2021



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021

Contrato: 056/2021. Contratante: Município de Cruz das Almas, com sede na Praça Senador Themistocles, nº 756, Centro, CEP: 44.380-000. Cruz das Almas – Bahia. Contratada: DS Contribute Contabilidade Pública e Empresarial Ltda. Objeto: Aditivo de Prorrogação do Prazo do contrato nº 056/2021 a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de controle interno com realização de treinamento, orientação e padronização de fluxo de processos, bem como na implantação de normas e procedimentos no município de Cruz das Almas/BA. Valor Global: R\$ 119.810,00 (cento e dezenove mil e oitocentos e dez reais). Vigência: 08/03/2024 a 31/12/2024. Dotação Orçamentária: ORGÃO: 05 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0501 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. PROJETO ATIVIDADE: 04.124.0002.2006 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outras Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1500.0000 Recursos não vinculados de Impostos. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Cruz das Almas, 08 de março de 2024.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Themistocles, nº 756. Centro CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia - Brasil